

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0818108-93.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Prisão Preventiva
Ativo	MATEUS FEITOSA DE SOUSA
Advogado(s) do polo ativo	MAYKON SILVA DE SOUSA (MA14924)
Passivo	JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DOS PATOS MARANHÃO
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0800375-80.2021.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Prisão Preventiva
Ativo	ROBERVAL SOUSA OLIVEIRA e outros (1)
Advogado(s) do polo ativo	Sem advogados vinculados
Passivo	1ª vara criminal da comarca de chapadinha
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. Vicente de Paula Gomes de Castro

VOTO

Objetiva a impetrante, por meio da presente ação constitucional, a soltura do paciente Roberval Sousa Oliveira, asseverando estar ele sofrendo ilegal constrição de sua liberdade, sob as seguintes teses: 1) ilegalidade do flagrante; 2) ausência dos requisitos da prisão preventiva, porquanto não atendido ao pressuposto contido no inciso I do art. 313 do CPP; 3) o paciente ostenta condições pessoais favoráveis a soltura, pois é tecnicamente primário e possui domicílio certo no distrito da culpa; e 4) possibilidade de substituição da segregação antecipada por medidas cautelares do art. 319 do CPP.

*In casu*, o custodiado fora preso em flagrante, em 09.01.2021, sob a imputação da prática do delito previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal, por se encontrar na posse de uma motocicleta Honda, modelo Pop, cor preta, placa PTV 4828, que teria sido roubada de Antonio Garreto, por dois indivíduos, no dia anterior, nas proximidades do Supermercado Mateus, em Chapadinha, MA.

Ao analisar o respectivo auto, o douto magistrado singular converteu a sobredita custódia em prisão preventiva (cf. ID nº 9011019), com arrimo na garantia da ordem pública, pontuando a contumácia do paciente, pois recentemente fora beneficiado com liberdade provisória acompanhada de medidas cautelares, em outro procedimento criminal.

Entretanto, como bem pontuou a douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer a fundamentação lançada pelo juízo *a quo*, ressaltando o *periculum libertatis*, o delito ora imputado ao paciente (receptação – art. 180, *caput*, do CP) possui previsão legal de pena máxima de 4 (quatro) anos de reclusão, de modo que, no caso presente, não se encontra preenchido o requisito de admissibilidade insculpido no art. 313, I do CPP <sup>1</sup>.

Ademais, embora o segregado responda a outras ações penais, não há decisão definitiva em seu desfavor, de modo a configurar a hipótese do inciso II (reincidência em crime doloso) ou aquela prevista no inciso III, do mesmo art. 313 do CPP, uma vez que o delito imputado ao segregado não envolve violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, e o cárcere não tem a finalidade, no presente caso, de garantir a execução das medidas protetivas de urgência.

Nesse sentido e o posicionamento do colendo Superior Tribunal de Justica, conforme excerto que adiante se transcreve:

“AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. RECEPÇÃO. PENA MÁXIMA IGUAL A QUATRO ANOS. PRISÃO PREVENTIVA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO DO ART. 313, I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. AGRAVO IMPROVIDO. 1. o crime imputado ao paciente – receptação (art. 180, caput, do Código Penal) – possui pena máxima igual a quatro anos, o que obsta a decretação da mais gravosa cautelar, nos termos do art. 313, I do CPP, salvo a ocorrência de reincidência, que permitiria a constrição com base no inciso II do referido artigo, o que não é o caso dos autos. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido.” (STJ - AgRg no HC: 448965 RJ 2018/0106870-5, Relator: Ministro Nefi Cordeiro, Data de Julgamento: 16.10.2018, 6ª TURMA, Data de Publicação: DJe 05.11.2018)

Nada obsta, entretanto, que a prisão preventiva seja decretada em eventual procedimento criminal em que seja apurado crime que comporta o cárcere antecipado, em que fora o paciente beneficiado com medidas cautelares menos gravosas, em face da aparente reiteração delitiva verificada pela magistrada de base.

No caso presente, embora verificado o sobredito óbice legal a imposição da custódia antecipada, diante da possível contumácia do segregado, que atualmente responde a outros procedimentos na comarca onde reside, tenho que devem ser aplicadas a ele as medidas previstas no art. 319, I, IV e V do CPP <sup>2</sup>:

- 1. Comparecimento em Juízo, a cada 30 (trinta) dias, para informar e justificar suas atividades laborais;**
- 2. Proibição de ausentar-se da comarca, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização judicial, quando devesse informar precisamente o novo endereço;**
- 3. Recolhimento domiciliar no período noturno, a partir das 22 (vinte e duas) horas .**

Ante o exposto e de acordo com o parecer ministerial, **CONCEDO a ordem impetrada para substituir a prisão preventiva de Roberval Sousa Oliveira , pela s medidas cautelares acima estabelecidas (art. 319, I, IV e V do CPP)**, devendo este prestar o compromisso de comparecer a todos os atos processuais dos quais for intimado, sob pena de revogação do benefício ora concedido.

**Esta decisão servirá como Mandado e Alvará de Soltura, inclusive, para o fim de ser o paciente imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não deva permanecer preso.**

E como voto.

Sala das Sessões da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Desembargador Vicente de Castro

Relator

1 CPP. Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos;

2 CPP. Art. 319. São medidas cautelares diversas da prisão:

I - comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades;

(...)

IV - proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução;

V - recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga quando o investigado ou acusado tenha residência e trabalho fixos;

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0809869-03.2020.8.10.0000
Classe judicial	CONFLITO DE JURISDIÇÃO
Assunto principal	Competência da Justiça Estadual
Ativo	8ª Vara Criminal da Capital
Advogado(s) do polo ativo	Sem advogados vinculados
Passivo	Vara Especial do Idoso e Registros Públicos
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0812666-49.2020.8.10.0000
Classe judicial	AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
Assunto principal	Pena Privativa de Liberdade
Ativo	RENNE FERREIRA BEZERRA
Advogado(s) do polo ativo	Sem advogados vinculados
Passivo	JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS DA COMARCA DE AÇAILÂNDIA - MARANHÃO
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0800094-27.2021.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	JOSILENE ROCHA SILVA
Advogado(s) do polo ativo	JEFFERSON MARTINS CHAGAS (MA21375)
Passivo	JUIZ COMARCA DE SÃO BENTO
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0800725-68.2021.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	MAURO ROBERTO DOS SANTOS MORAIS LAURO LIMA DE VASCONCELOS (MA13091)
Advogado(s) do polo ativo	
Passivo	2ª Vara Criminal da Comarca de Chapadinha MA
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida



**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0800570-65.2021.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	MAJORE TAMARA MIRANDA FERREIRA e outros (1)
Advogado(s) do polo ativo	Sem advogados vinculados
Passivo	2ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0800395-71.2021.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Excesso de prazo para instrução / julgamento
Ativo	DEOMAR SILVA DA COSTA
Advogado(s) do polo ativo	LAIS SOUSA FARIA (MA17814-A)
Passivo	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0800192-12.2021.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Prisão em flagrante
Ativo	SAMUEL SILVA DE OLIVEIRA FELIPE DA PAZ SOUSA (PI16213-A), FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA BAIMA (PI14023-A)
Advogado(s) do polo ativo	Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Timon
Passivo	Sem advogados vinculados
Advogado(s) do polo passivo	2ª Câmara Criminal
Órgão julgador colegiado	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida
Órgão Julgador - Relator	

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0819336-06.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	JOAO LUIS DA CONCEICAO
Advogado(s) do polo ativo	MIGUEL NOJOSA VIEGAS (MA15457-A), RICHARD LAZARO SANTOS DOS SANTOS (MA15482-A)
Passivo	9 VARA CRIMINAL DE SÃO LUIS - MA
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0818841-59.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	RERALDY DUARTE DOS SANTOS
Advogado(s) do polo ativo	EDMAR DE SOUSA COELHO JUNIOR (MA18704)
Passivo	ATO DO JUIZ DE DIREITO DE PARAIBANO MA
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0816409-67.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Excesso de prazo para instrução / julgamento
Ativo	ELISEU CORREA NASCIMENTO
Advogado(s) do polo ativo	REGIVAN PAIXAO SILVA ABREU (MA19276)
Passivo	1ª Vara Comarca de João Lisboa
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0806865-55.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	HEMELLIS THAYNNA DOS SANTOS
Advogado(s) do polo ativo	ELVES FERREIRA DE FREITAS (MA12421)
Passivo	juiz da 1 vara criminal de São Luís
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida

**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0817236-78.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA e outros (1)
Advogado(s) do polo ativo	EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA (SP92751)
Passivo	Juiz de direito da 3ª vara criminal de Pinheiros
Advogado(s) do polo passivo	Sem advogados vinculados
Órgão julgador colegiado	2ª Câmara Criminal
Órgão Julgador - Relator	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida



**RELAÇÃO DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO VIRTUAL 04.03 A 11.03.21**

---

Processo	0804379-97.2020.8.10.0000
Classe judicial	HABEAS CORPUS CRIMINAL
Assunto principal	Habeas Corpus - Cabimento
Ativo	FLAVIO FARIAS GUERRA MAGNO CAMARGO SILVEIRA (MA14333-A), MARILENE ARANHA CARNEIRO (MA4781), ALDENOR DE SOUZA E SILVA (DF20238)
Advogado(s) do polo ativo	5ª Vara Criminal da Capital
Passivo	Sem advogados vinculados
Advogado(s) do polo passivo	2ª Câmara Criminal
Órgão julgador colegiado	Gabinete Des. José Luiz Oliveira de Almeida
Órgão Julgador - Relator	

